GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-016747.989.25-9 (Termo de Apostilamento)
Contratante: Secretaria de Parcerias em Investimentos (SPI).
Contratada: Consórcio Bus +.
Interessada: Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP.
Objeto do Contrato: Concessão onerosa dos serviços correspondentes às funções de operação de transporte coletivo intermunicipal por ônibus e demais veículos de baixa e média capacidade de todo o sistema regular (comum, seletivo e especial), atuais e que vierem a ser implantados, e às funções de operação, conservação e manutenção da infraestrutura implantada e a ser implantada na Região Metropolitana de Campinas – RMC.
Objeto do Apostilamento: Registro da Secretaria de Parcerias em Investimentos (SPI) como representante do Estado de São Paulo, na condição de Poder Concedente, e da ARTESP como entidade responsável pela fiscalização, controle e regulação do Contrato de Concessão nº 14/2014.
Responsável(is): Rafael Antonio Cren Benini (Secretário Estadual) e André Isper Rodrigues Barnabé (Diretor-Presidente da ARTESP).
Em Julgamento: Termo de Apostilamento nº 01/2025 ao Contrato de Concessão nº 14/2014.
Advogado(s): Thainá de Paula Carvalho (OAB/SP nº 451.797), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565) e Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851)

EMENTA: TERMO DE APOSTILAMENTO. CONTRATO DE CONCESSÃO. TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL. ALTERAÇÃO FORMAL DE REPRESENTAÇÃO DO PODER CONCEDENTE E DO ÓRGÃO REGULADOR. AUSÊNCIA DE ALTERAÇÃO DO CONTEÚDO ECONÔMICO-FINANCEIRO. INEXISTÊNCIA DE NOVAS OBRIGAÇÕES. AUSÊNCIA DE DOCUMENTO AUTÔNOMO DE AUTORIZAÇÃO FORMAL E PRÉVIA DA AUTORIDADE COMPETENTE. FALHA RELEVADA. RECOMENDAÇÃO. CONHECIMENTO.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-YPSW-6D3M-5XWU-553I

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 1º de setembro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, decidiu pelo **conhecimento** do Termo de Apostilamento nº 01/2025 ao Contrato de Concessão nº 14/2014, sem embargo de **recomendação** à Secretaria de Parcerias em Investimentos (SPI) e à ARTESP para que, nos próximos instrumentos submetidos a esta Corte de Contas, promovam a juntada de autorização formal e prévia da autoridade competente, observando rigorosamente as Instruções vigentes deste Tribunal.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presentes na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Renata Constante Cestari e a Procuradora da Fazenda do Estado Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 1º de setembro de 2026.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-YPSW-6D3M-5XWU-553I